



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações atualizadas sobre o efetivo cumprimento da Lei nº 14.758/2023 no município de Sorocaba, com foco na atuação local diante da política nacional de prevenção e controle do câncer.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.758/2023 institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do SUS, estabelecendo deveres concretos aos entes federativos, inclusive os municípios;

CONSIDERANDO que o art. 16 da referida norma estabeleceu a vacância de 180 dias, encerrada em junho de 2024, momento a partir do qual o descumprimento de seus dispositivos configura omissão administrativa passível de responsabilização;

CONSIDERANDO que o município de Sorocaba, mesmo reconhecendo a importância da legislação, limitou-se em sua resposta anterior a declarar aguardo por orientações de entes superiores, postura que revela passividade incompatível com a função ativa do gestor público local;

CONSIDERANDO que o sistema de regulação CROSS, embora estadual, depende de inserções e monitoramento por parte da Central de Regulação Municipal, cuja atuação deve ser transparente e proativa, sob pena de comprometimento da linha de cuidado oncológico;

CONSIDERANDO que o número de munícipes aguardando exames fundamentais para diagnóstico de neoplasias — como RNMs e biópsias — ultrapassa mil pessoas, com prazos que remontam a pedidos feitos desde 2021, o que fere frontalmente o direito ao tratamento em tempo oportuno previsto nas Leis nº 12.732/12 e 14.758/23;

CONSIDERANDO que não se exige, para a implementação das ações previstas na PNPCC e no Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, qualquer “autorização formal” da DRS ou Ministério da Saúde, bastando o cumprimento do pacto federativo e das normas já vigentes;

CONSIDERANDO que a Constituição impõe ao Município o dever de cooperar na execução das ações e serviços de saúde (art. 23, II e 198, §1º, CF), inclusive adotando medidas próprias, complementares ou suplementares, sempre que necessário à garantia da saúde do cidadão;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que o município recebe transferências fundo a fundo para estruturação da rede de atenção primária e que pode celebrar convênios ou executar diretamente ações preventivas e diagnósticas, inclusive campanhas, exames, triagens, formação de equipes de saúde da família e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a ausência de um fluxo formalizado de acolhimento, navegação e comunicação das fases do tratamento fragiliza o princípio da integralidade e rompe com a diretriz da continuidade da atenção oncológica;

CONSIDERANDO que a população não pode aguardar por “pactuações futuras” enquanto o câncer avança silenciosamente em centenas de pacientes que sequer conseguem agendar os exames iniciais;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, para que, por meio da Secretaria de Saúde, informe com base na realidade atual e sem evasivas, o que segue:

1. Quais ações objetivas foram executadas pelo município a partir de junho de 2024, data de vigência da Lei nº 14.758/23, para sua efetiva implementação?
2. Já existe sistema de registro municipal para casos de suspeita e confirmação de câncer? Qual o software utilizado? Há compartilhamento de dados com a CROSS e a DRS-XVI?
3. Quantas equipes multidisciplinares atuam hoje na rede de atenção básica e atenção especializada com foco em oncologia? Quantos profissionais capacitados para atuação direta com pacientes oncológicos estão em atividade?
4. Por que há pacientes com pedido de exames de alta prioridade — como RNMs, colonoscopias e biópsias — aguardando há mais de 3 anos? Quais providências estão sendo adotadas para zerar essas filas?
5. Existe algum mecanismo municipal para acompanhar a posição dos pacientes na fila do sistema CROSS? Em caso negativo, qual a estratégia de transparência e controle social adotada?
6. O município aderiu formalmente ao Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer? Há navegadores em atividade? Como são identificados os pacientes e como se dá o fluxo de encaminhamento?
7. A Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu indicadores de avaliação próprios, conforme previsto na PNPCC? Se sim, quais são eles e quais os resultados até o momento?
8. Há planejamento orçamentário específico para a atenção oncológica no exercício de 2025? Quais os valores empenhados e liquidados em 2024?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

9. Quais campanhas de conscientização sobre prevenção e rastreamento oncológico foram realizadas em 2024? Encaminhar material gráfico, lista de ações e públicos alcançados.
10. Existem parcerias com universidades, hospitais, laboratórios, entidades filantrópicas ou organizações civis para fortalecimento da rede de atenção oncológica local?
11. A municipalidade possui cronograma de pactuação ativa com a DRS-XVI e o Estado de São Paulo? Se sim, anexar calendário e atas das reuniões de pactuação da saúde relativas à oncologia.
12. Quais medidas foram adotadas para garantir o cumprimento do prazo de 30 dias entre a suspeita e o diagnóstico da neoplasia, conforme previsto no art. 2º, §3º da Lei 12.732/12?
13. Diante da lista de pacientes aguardando exames e da ausência de um painel público de fila, a Prefeitura considera a criação de um sistema de transparência ativa com os dados da oncologia?
14. A Secretaria reconhece que o atraso na adoção das diretrizes da Lei nº 14.758/23 representa risco concreto de agravamento do quadro clínico dos pacientes? Se sim, quais ações urgentes estão em curso para mitigar os efeitos?

Por fim, REQUEIRO que a resposta do presente requerimento seja feita de forma pormenorizada, com clareza, precisão e objetividade, relacionando cada resposta ao número da pergunta correspondente, nos termos do §1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e §§2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, acompanhada da documentação oficial comprobatória. LDA 5600

Respeitosamente,

S/S., 10 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 10/06/2025 19:46

Checksum: 9E2D780FD99CFC17DDF10FF9638375574CD77C8B3EF38D1A170FA8559297923A

